



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO Ver. DEOLINDO MOURA (PT)	<i>“DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES ACERCA DA FILA DE PRETENDENTES CADASTRADOS(AS) A RECEBER MORADIAS DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE TERESINA.”</i>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, na rede mundial de computadores, informações acerca da fila de pretendentes cadastrados(as) a receber moradias de projetos habitacionais populares no município de Teresina;

§ 1º - O *link* para visualização dos dados mencionados no *caput* deverá ser afixado em todas as SDU's - Superintendências de Desenvolvimento Urbano de Teresina e, se possível, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, bem como estar disponível para acesso no sítio digital oficial da Prefeitura de Teresina;

§ 2º - As informações publicadas serão:

I – nome e número dos(as) inscritos;

II - número de inscritos(as) por renda;

III - número de inscritos(as) por faixa etária;

IV - número de inscritos(as) por escolaridade;

V - porcentagem de inscritos(as) de acordo com as seguintes situações específicas: pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua; moradores de área de risco e idosos(as);

VI - tempo médio de inscrição;

VII - data da inscrição mais antiga;

Art. 2º - As informações dispostas no art. 1º desta Lei deverão ser publicadas de modo que não haja exposição dos dados pessoais dos inscritos, contudo, caso desejado pelo próprio inscrito, seja possível para o mesmo consultá-las.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

A publicidade de informações acerca da fila de pretendentes cadastrados a receber moradias de projetos habitacionais populares no município de Teresina é uma reivindicação antiga de cidadãos beneficiados, bem como de vários setores da sociedade. As universidades e centros de ensino por exemplo, tem especial interesse pela construção de dados estatísticos que possibilitem a mensuração do *déficit* habitacional. A Sociedade Civil organizada também pleiteia tais informações de modo que possa exercer o controle social.

Além disso, esta lei está de acordo com a Lei Federal 12527/2011 que garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 02 de Outubro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT